



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Resolução nº 3, de 30 de janeiro de 2019.

Define normas para o Exame de Qualificação no âmbito do PPGE.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento, reunido em sessão ordinária no dia 30 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 01 de 07 de abril de 2014.

Art. 2º A realização do Exame de Qualificação previsto no Art. 34º e Art. 35º do Regimento do PPGE passa, a partir desta data, a ser organizado conforme a presente Resolução.

Art. 3º A primeira chamada do Exame de Qualificação ocorrerá até o 18º (décimo oitavo) mês após o início do curso de Mestrado. Para Doutorado o exame deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) mês após o início do curso.

Parágrafo único: o discente, para o cumprimento da primeira chamada da Qualificação deverá ter sido aprovado no exame de proficiência (ou equivalente, conforme o regimento do PPGE), ter cumprido o Estágio de Docência, bem como ter cumprido os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas conforme o Regimento.

§ 1º - A entrega do material para qualificação está condicionada a uma justificativa do(a) orientador(a), enviada em formulário para qualificação e assinado pelo orientador(a) e discente, contendo o nome dos avaliadores e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O (a) avaliador(a) externo(a) ao PPGE deve estar vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação o discente de mestrado deverá entregar aos

membros da banca, até 03 (três) semanas antes da realização do mesmo, as cópias do texto, contendo no mínimo:

a) 1 (um) capítulo da dissertação ou tese concluído e, perfazendo o conjunto do material, incluir Introdução, discussão metodológica e revisão teórica e documental.

b) resumo com o sumário das demais seções ou capítulos em elaboração.

c) Referências.

§ 4º – Caso o discente não se encontre em condições de submeter o seu trabalho para o exame em primeira chamada, ele deverá, no prazo fixado no Artigo 3º, entregar na Secretaria do Programa o Formulário de Prorrogação de Qualificação e uma justificativa endossada pelo(a) orientador(a) na qual expõe as razões para o adiamento do exame e esta justificativa será apreciada pela Coordenação do PPGE e homologada pelo Colegiado Restrito.

§ 5º – O discente bolsista deverá realizar o Exame de Qualificação nos prazos do artigo 3º, não sendo permitido realização de prorrogação para segunda chamada.

§ 6º – A concessão de prorrogação aos discentes não bolsistas para a realização do Exame de Qualificação em segunda chamada não altera os prazos para a conclusão do curso e descritos nos artigos 17º e 18º do Regimento.

§ 7º – Caso o requerimento de prorrogação não seja deferido pela Coordenação ou não seja homologada pelo Colegiado Restrito, será encaminhado para o Conselho, que analisará e emitirá parecer sobre a situação do discente.

§ 8º – Na Ata de qualificação deverá constar: aprovado ou reprovado e, em caso de revisão do texto, indicar na Ata as sugestões da banca.

§ 9º – Será considerado(a) reprovado(a) e desligado(a) do PPGE o(a) discente que, no exame de qualificação, apresentar cópias de qualquer natureza e que represente plágio. Os avaliadores deverão indicar em que lugar do texto se encontram as cópias.

Art. 4º – O discente que não realizar o Exame de Qualificação em primeira chamada, caso tenha solicitado prorrogação e ela tenha sido deferida pelo Colegiado Restrito ou Conselho, poderá realizar uma segunda chamada do Exame de Qualificação até o 21º (vigésimo primeiro) mês após o início do curso de Mestrado. Para discentes do Doutorado a segunda chamada do exame ocorrerá até o 36º (trigésimo sexto) mês após o início do curso, cabendo-lhe apresentar a mesma documentação específica no Artigo 3º.

Art. 5º – A banca examinadora deverá ser proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado Restrito.

Art. 6º – O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública e constará de três partes:

1 – Apresentação oral (facultativo) do andamento da investigação pelo discente em no máximo 30 minutos, caso seja necessário.

2 – Comentários da banca examinadora, contendo sugestões e alterações, incluída a leitura do parecer do examinador externo.

3 – Deliberação pela banca examinadora e elaboração do parecer final.

§ 1º – A sessão pública de qualificação só poderá ocorrer após o recebimento do parecer do examinador externo.

§ 2º – O recebimento dos documentos pela Secretaria do PPGE para agendamento do Exame de Qualificação é de fluxo contínuo, por meio de protocolo com o formulário de agendamento devidamente preenchido.

Art. 7º O discente que não se submeter ao Exame de Qualificação até a segunda chamada ou que não tenha sido aprovado, poderá ser desligado do Programa.

Art. 8º Cabe ao orientador acompanhar os discentes, instruindo e orientando, juntamente com a Coordenação e o Colegiado Restrito, sobre os prazos e procedimentos do Exame de Qualificação.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Fernando Silvio Cavalcante Pimentel

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas, em 30 de janeiro de 2019.